

**REGULAMENTO DE PROPINAS DO P.PORTO**

Considerando:

1. Que se torna necessário unificar a regulamentação existente sobre o pagamento de propinas, simplificando o acesso dos estudantes à informação e minimizando eventuais problemas que possam eventualmente surgir pela consulta de vários documentos;
2. Que o Regulamento de Propinas em vigor foi aprovado pelo Despacho IPP/P-048/2014, pelo que se torna necessária uma revisão da terminologia aí referida e uma adequação a alterações procedimentais já implementadas;
3. A oportunidade de proceder a alterações de redação, de forma a tornar mais claro o texto do Regulamento;
4. Que os custos/benefícios resultantes da aplicação do presente regulamento foram ponderados, nos termos do artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), verificando-se que não apresenta custos adicionais face à situação atualmente existente, tendo como benefícios a simplificação de procedimentos e a clarificação da regulamentação aplicável ao pagamento de propinas;
5. Que o projeto de regulamento foi sujeito, pelo prazo de 30 dias, a consulta pública, nos termos do n.º 3 do artigo 110º da Lei 62/2007, de 10 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior.

Determino:

1. A aprovação, no uso das competências previstas nas alíneas j) e s) do n.º 1 do artigo 27.º dos Estatutos do Instituto Politécnico do Porto, do Regulamento de Propinas do Instituto Politécnico do Porto, que se encontra anexo a este despacho e dele faz parte integrante;

2. A revogação do Despacho IPP/P-048/2014.

Instituto Politécnico do Porto, 12 de setembro de 2018

João Rocha
O PRESIDENTE DO POLITÉCNICO

R

Regulamento de
**PROPINAS DO
INSTITUTO POLITÉCNICO
DO PORTO**

ÍNDICE

GENERALIDADES	3
Âmbito.....	3
Valor da Propina.....	3
Pagamento – Estudantes a Tempo Integral.....	3
Pagamento – Estudantes a Tempo Parcial.....	4
Faseamento do Pagamento de Propinas	4
Consequências do Incumprimento do Pagamento da Propina.....	5
Pagamento Fora de Prazo.....	5
Notificação de Incumprimento e Cobrança Judicial	5
PROCEDIMENTOS	6
Tipos de Procedimentos.....	6
Pagamento através da Rede Multibanco – Pagamento de Serviços	7
Faturas e recibos	7
ESTUDANTES EM REGIMES ESPECIAIS	8
Estudantes Candidatos a Bolsa de Estudos dos Serviços de Ação Social.....	8
Estudantes Bolseiros dos Serviços de Ação Social.....	8
Estudantes Abrangidos Pelo Ministério da Defesa Nacional.....	8
Agentes de Ensino.....	9
Estudantes Trabalhadores do P. PORTO.....	10
Estudantes de Mestrado Inscritos Apenas à Unidade Curricular de Projeto/Dissertação/Estágio	10
Dúvidas e Omissões	10
Disposições Finais.....	11

CAPÍTULO I

GENERALIDADES

ARTIGO 1.º

ÂMBITO

1. O presente regulamento aplica-se a cursos técnicos superiores profissionais, a licenciaturas e a mestrados ministrados nas Escolas do Instituto Politécnico do Porto (P. PORTO).
2. Na ausência de regulamentação específica, aplica-se à demais formação ministrada nas Escolas do P. PORTO.

ARTIGO 2.º

VALOR DA PROPINA

1. Pela frequência dos cursos referidos no artigo 1.º é devida, nos termos da lei, uma taxa designada por propina.
2. A propina, nos termos da legislação em vigor, é independente do nível socioeconómico do estudante, bem como do número de unidades curriculares em que se inscreve.
3. O valor da propina é anualmente fixado pelo Conselho Geral, mediante proposta do Presidente do P. PORTO.

ARTIGO 3.º

PAGAMENTO – ESTUDANTES A TEMPO INTEGRAL

Considera-se Estudante a Tempo Integral, aquele que se encontre inscrito a mais de 50% do número máximo de créditos ECTS a que o estudante se pode inscrever em cada ano/semestre letivo, que é determinado com referência ao número de créditos ECTS do ano curricular completo. Neste caso as propinas poderão ser pagas:

- a) Numa única prestação, a efetuar no ato da matrícula/inscrição, no valor total fixado;
- b) Em 10 prestações, cujas percentagens e datas limites de pagamento são:

1.ª prestação – no ato da matrícula/inscrição	– 10% do valor fixado;
2.ª prestação – 30 de outubro	– 10 % do valor fixado;
3.ª prestação – 30 de novembro	– 10% do valor fixado;
4.ª prestação – 30 de janeiro	– 10% do valor fixado;
5.ª prestação – 28 de fevereiro	– 10% do valor fixado;
6.ª prestação – 30 de março	– 10% do valor fixado;
7.ª prestação – 30 de abril	– 10% do valor fixado;

8.ª prestação – 30 de maio	– 10% do valor fixado;
9.ª prestação – 30 de junho	– 10% do valor fixado;
10.ª prestação – 30 de julho	– 10% do valor fixado.

ARTIGO 4.º
PAGAMENTO – ESTUDANTES A TEMPO PARCIAL

Considera-se Estudante a Tempo Parcial aquele que se encontre inscrito num número de créditos até 50% do número de créditos ECTS do ano curricular completo.

1. Neste caso a propina a pagar por um estudante a tempo parcial será:
 - a) A propina mínima (1,3 x Salário Mínimo Nacional), desde que tal valor não seja inferior a 50% da propina fixada para os estudantes a tempo integral;
 - b) 50% do valor da propina do estudante a tempo integral, nos restantes casos.
2. As propinas poderão ser pagas:
 - a) Numa única prestação, a efetuar no ato da matrícula/inscrição, no valor total fixado;
 - b) Em 10 prestações, cujas percentagens e datas limite de pagamento são:

1.ª prestação –no ato da matrícula/inscrição	– 10% do valor fixado;
2.ª prestação – 30 de outubro	– 10% do valor fixado;
3.ª prestação – 30 de novembro	– 10% do valor fixado;
4.ª prestação – 30 de janeiro	– 10% do valor fixado;
5.ª prestação – 28 de fevereiro	– 10% do valor fixado;
6.ª prestação – 30 de março	– 10% do valor fixado;
7.ª prestação – 30 de abril	– 10% do valor fixado;
8.ª prestação – 30 de maio	– 10% do valor fixado;
9.ª prestação – 30 de junho	– 10% do valor fixado;
10.ª prestação – 30 de julho	– 10% do valor fixado.

ARTIGO 5.º
FASEAMENTO DO PAGAMENTO DE PROPINAS

1. Poderá ser estabelecido, mediante requerimento fundamentado do estudante, um plano específico de pagamento do valor da propina.
2. Para efeitos do previsto no número anterior os estudantes deverão, antes da data em que cada prestação é devida, apresentar através do menu <Requerimentos>, disponível no portal do P. Porto, um pedido de faseamento fundamentado com uma proposta de plano de pagamentos, dirigido ao Presidente do P.PORTO.
3. O estabelecimento de um plano específico de pagamento está condicionado:
 - a) À análise do historial de propinas do estudante e dos apoios obtidos dos Serviços de Ação Social;
 - b) Ao pagamento da última prestação ser efetuado até ao final do ano letivo;
 - c) À verificação do cumprimento do prazo para apresentação do pedido de faseamento.

4. Os pedidos que não cumpram a alínea c) do número anterior poderão ser deferidos pelo Presidente do P.PORTO, em casos excecionais e devidamente fundamentados.

ARTIGO 6.º
CONSEQUÊNCIAS DO INCUMPRIMENTO DO PAGAMENTO DA PROPINA

1. Nos termos do artigo 29.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto:
“O não pagamento da propina devida nos termos do artigo 16.º implica:
 - a) *A nulidade de todos os atos curriculares praticados no ano letivo a que o incumprimento da obrigação se reporta;*
 - b) *Suspensão da matrícula e da inscrição anual, com a privação do direito de acesso aos apoios sociais até à regularização dos débitos, acrescidos dos respetivos juros, no mesmo ano letivo em que ocorreu o incumprimento da obrigação.”*
2. Consequentemente:
 - a) Os resultados das avaliações não constarão do histórico do estudante, enquanto a sua situação de propinas não se encontrar regularizada;
 - b) Não serão emitidas certidões, bem como diplomas ou cartas de curso, a estudantes com valores em débito ao P. PORTO, independentemente da sua natureza, nomeadamente taxas de incumprimento, ou outro tipo de débitos.
3. Excetua-se do disposto no número anterior, a emissão dos documentos relativos a cursos concluídos antes da existência de débitos.
4. Considera-se que a situação de propinas está regularizada se o estudante cumprir o pagamento da propina devida para o ano letivo em causa, nos termos do presente regulamento ou de plano específico de pagamento aprovado pelo Presidente do P. PORTO, e não tem qualquer valor em débito de ano(s) letivo(s) anterior(es).
5. Considera-se que o estudante não tem débitos de propina quando esta esteja integralmente saldada.

ARTIGO 7.º
PAGAMENTO FORA DE PRAZO

O não pagamento nos prazos fixados, de qualquer prestação de propina, implica a regularização do débito em causa, acrescido dos respetivos juros de mora à taxa legal em vigor.

ARTIGO 8.º
NOTIFICAÇÃO DE INCUMPRIMENTO E COBRANÇA JUDICIAL

1. Em caso de caducidade de matrícula, a situação de incumprimento no pagamento de propinas e emolumentos, será notificada ao estudante, pelo Gabinete de Organização Académica dos Serviços Comuns, por correio postal registado acompanhado de extrato da conta corrente, sendo concedido um prazo de 15 dias úteis para pagamento ou para a celebração de acordo de plano prestacional para regularização do montante em dívida.

2. Terminado o prazo referido no número anterior, sem que se mostre efetuado o pagamento ou aceite um plano prestacional, será enviada segunda notificação ao estudante, pelo Gabinete de Organização Académica dos Serviços Comuns, por correio postal, acompanhado de extrato da conta corrente, sendo concedido um novo prazo de 15 dias úteis para pagamento ou para a celebração de acordo de plano prestacional para regularização do montante em dívida.
3. Terminado o prazo referido no número anterior, sem que se mostre efetuado o pagamento ou aceite um plano prestacional, será emitida a competente certidão de dívida e enviada à Autoridade Tributária e Aduaneira para efeitos de cobrança coerciva do valor em causa, acrescido dos juros de mora e custas que se mostrem devidos.
4. Os estudantes notificados que pretendam a celebração de acordo de plano prestacional deverão submeter um requerimento no Portal P. PORTO, com uma proposta de plano de pagamento do valor em dívida, indicando a data padrão para pagamento mensal e o número de prestações pretendido.
5. Na falta de indicação de uma data padrão será considerado o dia 30 de cada mês, com exceção do mês de fevereiro em que será considerado o dia 28.
6. O incumprimento do acordo de plano prestacional determina a sua anulação e conseqüente emissão e envio de certidão de dívida à Autoridade Tributária e Aduaneira para efeitos de cobrança coerciva do valor em causa, acrescido dos juros de mora e custas que se mostrem devidos.

CAPÍTULO II

PROCEDIMENTOS

ARTIGO 9.º

TIPOS DE PROCEDIMENTOS

1. O pagamento de propinas efetuar-se-á através da Rede de Caixas Automáticas Multibanco (MB), utilizando para o efeito a(s) referência(s) MB gerada(s) na Secretaria *Online* da Escola.
2. Em casos excepcionais, devidamente justificados, o pagamento da propina poderá ser efetuado no Gabinete de Organização Académica dos Serviços Comuns do P.PORTO ou nos Serviços Académicos de cada Escola, através de uma referência Multibanco gerada por aqueles serviços, ou efetuando o pagamento em numerário, Multibanco ou através de cheque.
3. Se o pagamento for efetuado em cheque e este venha a ser devolvido por falta de provisão, decorrem por conta do estudante todas as despesas debitadas ao P.PORTO pela entidade bancária e, nesse caso, o pagamento da propina devida, acrescida dos respetivos juros de mora à taxa legal em vigor, deverá ser efetuado no Gabinete de Organização Académica dos Serviços Comuns do P.PORTO, em numerário ou pelo Multibanco, sendo-lhe então devolvido o cheque sem provisão.
4. Novos procedimentos poderão vir a ser introduzidos, os quais serão regulamentados em despacho próprio e objeto de divulgação pelos meios habituais.

ARTIGO 10.º
PAGAMENTO ATRAVÉS DA REDE MULTIBANCO – PAGAMENTO DE SERVIÇOS

1. O procedimento para pagamento de propinas através da Rede de Caixas Automáticas Multibanco (MB) é em tudo semelhante ao procedimento para pagamento de uma fatura de água ou de eletricidade, o qual deve ser efetuado selecionando as opções Pagamentos e Outros Serviços > Pagamento de Serviços/Compras.
2. As referências MB para pagamento de propinas através da Rede de Caixas Automáticas Multibanco devem ser geradas pelos estudantes na Secretaria *Online* da Escola nas opções de menu <Secretariado> <Pagamentos Propinas> <Novo Pagamento>.
3. A referência MB para pagamento da 1.ª prestação ou da prestação única de propinas deverá ser gerada pelos estudantes no ato de matrícula/inscrição na Secretaria *Online* da Escola no separador “Pagamento de propinas”, com exceção dos estudantes do ISEP.
4. Os estudantes do ISEP devem aceder à Secretaria *Online*, através do Portal do ISEP, nas opções de menu <Links Externos> <Secretaria Online do IPP – Propinas> e seguir os procedimentos referidos no n.º 2.
5. Caso o pagamento de propinas seja referente a ano letivo anterior, o procedimento referido no n.º 2 inclui a seleção do ano letivo a que o mesmo respeita.
6. O estudante deve guardar o talão do Multibanco, como prova do pagamento.
7. O pagamento com dados incorretos implica a não consideração do mesmo, sendo da responsabilidade do estudante sanar a irregularidade cometida e as suas consequências.

ARTIGO 11.º
FATURAS E RECIBOS

1. As faturas e recibos de propinas são, regra geral, emitidos em nome do estudante. Caso o estudante pretenda que as faturas e respetivos recibos sejam emitidos em nome de outra entidade, nomeadamente da entidade empregadora, deve, sob pena de não ser dada resposta favorável à pretensão, antes de proceder a qualquer pagamento, apresentar através do menu <Requerimentos> disponível no Portal do P. Porto, um pedido fundamentado, incluindo a respetiva nota de encomenda ou declaração de compromisso de pagamento, e indicando os dados da entidade: nome, morada de correio postal e número de identificação fiscal (NIF).
2. O recibo comprovativo de qualquer pagamento poderá ser obtido através da Secretaria *Online* da Escola nas opções de menu <Conta-Corrente> <Extrato> mediante seleção do separador “Propinas”, da fatura respetiva e do botão “+ detalhe”.

CAPÍTULO III

ESTUDANTES EM REGIMES ESPECIAIS

ARTIGO 12.º

ESTUDANTES CANDIDATOS A BOLSA DE ESTUDOS DOS SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL

1. Os estudantes candidatos, ou que pretendam candidatar-se, a bolsa de estudos deverão declarar a candidatura ou a sua intenção, no ato da matrícula/inscrição. Mediante essa declaração o estudante assume o compromisso de formalização da candidatura a bolsa de estudos.
2. Mediante a declaração referida no número anterior, os estudantes apenas terão de efetuar o pagamento da taxa de inscrição e seguro escolar, no ato de matrícula/inscrição.
3. Os estudantes que concretizem a candidatura a bolsa de estudo, em situação evidente de não elegibilidade nos termos do regulamento de atribuição de bolsas de estudos, ficam sujeitos, ao pagamento de juros de mora no pagamento da(s) prestação(ões) de propina já vencida(s).
 - a) Para efeitos da determinação dos juros de mora no pagamento de propinas, será considerado o período decorrido desde a data de matrícula/inscrição até à data de pagamento.
4. Os estudantes cujo pedido de bolsa seja indeferido, e que não se encontrem nas situações previstas no número anterior, deverão efetuar o pagamento da(s) prestação(ões) já vencida(s), no prazo de sete dias consecutivos, após a comunicação de indeferimento pelos SASIPP, sem encargos adicionais.

ARTIGO 13.º

ESTUDANTES BOLSEIROS DOS SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL

Os estudantes bolseiros poderão fazer o pagamento de propinas até ao 8.º dia do mês seguinte ao recebimento de bolsa de estudo, no montante igual a 1/10 do valor da propina fixado para o ano letivo multiplicado pelo número de prestações de bolsa de estudos no caso de receber em simultâneo mais que uma prestação.

ARTIGO 14.º

ESTUDANTES ABRANGIDOS PELO MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

1. O presente artigo aplica-se aos estudantes abrangidos pelas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto.
2. Os estudantes abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 358/70, de 29 de julho, deverão apresentar através do menu <Requerimentos> disponível no Portal do P. Porto, no prazo de 30 dias consecutivos contados a partir da data de matrícula/inscrição, um pedido de concessão de apoio específico para efeitos do pagamento das propinas, acompanhado dos seguintes documentos:
 - a) Cópia da declaração emitida pela Unidade, Estabelecimento ou Órgão Militar, conforme modelos anexos à Portaria n.º 445/71 de 20 agosto, que ateste a qualidade de combatente com as

- especificações referidas no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 358/70 de 29 de julho, e no n.º 3 da referida Portaria;
- b) Requerimento dirigido à Direção de Serviços de Pessoal do Ministério da Defesa Nacional, fundamentado no facto de estar em condições de reclamar do pai, combatente ou ex-combatente, o dever de este prover ao sustento e educação do requerente, devidamente datado e assinado;
 - c) Cópia da declaração de rendimentos de IRS referente ao ano civil anterior, ou cópia da declaração comprovativa de não apresentação de rendimentos em seu nome. Neste último caso, o estudante deverá apresentar cópia da declaração de rendimentos de IRS do pai, referente ao ano civil anterior.
3. Os estudantes abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de janeiro, alterado pela Lei n.º 46/99, de 16 de março, deverão apresentar através do menu <Requerimentos> disponível no Portal do P. Porto, no prazo de 30 dias consecutivos contados a partir da data de matrícula/inscrição, um pedido de concessão de apoio específico para efeitos do pagamento das propinas, acompanhado de cópia do documento comprovativo da qualidade de deficiente das Forças Armadas, nos termos do referido Decreto-Lei.
 4. Os estudantes serão notificados, após análise do requerimento, para procederem à entrega/envio dos documentos originais até à data limite referida no número seguinte.
 5. Só serão incluídos nas listas de subsídio os estudantes cujo processo esteja devida e totalmente instruído até 30 de novembro. Quando tal não suceda, seja qual for o motivo, os estudantes terão de efetuar o pagamento integral da propina, a qual não será reembolsável.
 6. O pagamento devido será efetuado pelo Ministério da Defesa Nacional diretamente ao Instituto Politécnico do Porto que procederá ao reembolso dos valores pagos pelo estudante, se aplicável.
 7. Nos termos da Portaria n.º 741/72, de 18 de dezembro, o pedido de concessão de apoio específico é igualmente aplicável ao pagamento do Diploma e da Carta de Curso.

ARTIGO 15.º **AGENTES DE ENSINO**

1. O presente artigo não é aplicável aos agentes de ensino inscritos em cursos de Mestrado.
2. São considerados agentes de ensino, os estudantes abrangidos pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, pelo n.ºs 1 e 2 do Despacho Conjunto n.º 335/98, de 14 de maio, com as alterações introduzidas pelo Despacho Conjunto n.º 320/2000, de 21 de março.
3. Os estudantes deverão apresentar através do menu <Requerimentos> disponível no Portal do P. Porto, no prazo de 30 dias consecutivos contados a partir da data de matrícula/inscrição, um pedido de concessão de apoio específico para efeitos do pagamento das propinas, acompanhado de cópia da declaração emitida pela Direção Regional de Educação em como se encontram abrangidos pelos n.ºs 1 e 2 do referido Despacho.
4. Os estudantes serão notificados, após análise do requerimento, para procederem à entrega/envio dos documentos originais até à data limite referida no número seguinte.

5. Só serão incluídos nas listas de subsídio os estudantes cujo processo esteja devida e totalmente instruído até 30 de novembro. Quando tal não suceda, seja qual for o motivo, os estudantes terão de efetuar o pagamento integral da propina, a qual não será reembolsável.
6. O pagamento devido será efetuado pelo Ministério da Tutela diretamente ao Instituto Politécnico do Porto, que procederá ao reembolso dos valores pagos pelo estudante, se aplicável.

ARTIGO 16.º
ESTUDANTES TRABALHADORES DO P. PORTO

1. O presente artigo aplica-se aos estudantes trabalhadores do P. PORTO, abrangidos pela Deliberação IPP/CG – 003/2011, de 9 de maio.
2. Os estudantes deverão apresentar através do menu <Requerimentos> disponível no Portal do P. Porto, no prazo de 30 dias consecutivos contados a partir da data de matrícula/inscrição, um pedido de redução do valor da propina acompanhado do parecer do dirigente máximo da Escola/Serviço de origem.
3. A falta de aproveitamento mínimo num ano letivo traduz-se na perda da redução do valor da propina no ano letivo seguinte. Para o efeito considera-se aproveitamento mínimo, a aprovação a 60% dos créditos ECTS a que o estudante se inscreveu no ano letivo anterior, em curso/Escola do P. PORTO.
4. Serão liminarmente indeferidos os requerimentos que não cumpram o prazo fixado no n.º 2 do presente artigo.

ARTIGO 17.º
ESTUDANTES DE MESTRADO INSCRITOS APENAS À UNIDADE CURRICULAR DE PROJETO/DISSERTAÇÃO/ESTÁGIO

1. Os estudantes de mestrado, cuja conclusão dependa exclusivamente da aprovação à unidade curricular de Projeto/Dissertação/Estágio e que tenham estado inscritos nessa unidade curricular em ano letivo anterior, podem inscrever-se em regime parcial, independentemente do curso e da Escola.
2. O valor da propina devida pela inscrição em tempo parcial, dos estudantes que sejam enquadrados no número anterior, corresponde ao da propina mínima, desde que tal valor não seja inferior a 50% da propina fixada para os estudantes a tempo integral, ou 50% do valor da propina do estudante a tempo integral, nos restantes casos.

ARTIGO 18.º
DÚVIDAS E OMISSÕES

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente regulamento serão resolvidas por despacho do Presidente do P. PORTO.

ARTIGO 19.º
DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente regulamento entra em vigor a partir do ano letivo 2018/2019, inclusive.